



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 175, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atuação de órgãos e entidades da administração pública municipal durante o período de transição do mandato que encerra em 2024 e o mandato que inicia em 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional e republicano de realizar com responsabilidade e com eficiência a transição entre mandatos governamentais;

CONSIDERANDO o dever de transparência, junto à sociedade, com relação à prestação de contas de final de mandato e encaminhamento de medidas administrativas que exigem continuidade, sob pena de prejuízo ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A transição de governos do mandato que encerra em 31 de dezembro de 2024 com o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 nos órgãos e entidades da administração pública do Município observará as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Considera-se como transição de governos, para os fins deste Decreto, o processo que objetiva viabilizar condições para que o prefeito eleito possa receber de seu antecessor os dados e as informações necessárias à instalação e implementação do novo governo, de suas funcionalidades e de seus programas, desde a data da posse.

Art. 2º A transição de governos será realizada com base nas seguintes premissas e preceitos:

I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - transparência da gestão pública;

III - planejamento da ação governamental;

IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - supremacia do interesse público;

VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º O processo de transição de governos teve início no dia 09 de outubro de 2024 e o término será no dia 20 de dezembro de 2024.

§ 1º As atividades, os encaminhamentos, a transmissão de informações, disponibilidade de dados e de relatórios e as deliberações relacionados ao processo de transição de governos, de que trata este Decreto, serão realizadas exclusivamente por meio de Equipe de Transição instalada para esta finalidade.

§ 2º As reuniões da Equipe de Transição serão registradas em atas com a consignação do que foi deliberado, do registro de demandas e respectivas devoluções e de demais informações relativas aos encaminhamentos dados, se a equipe entender necessário.

§ 3º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso, sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos.

Art. 4º A Equipe de Transição referida no § 1º do art. 3º deste Decreto será formada por um membro coordenador designado pelo prefeito atual e outro membro coordenador designado pelo prefeito eleito, e será composta por:

- I) Rogério Rech – Coordenador de transição da atual gestão;
- II) Claudir Rauber – Coordenador de transição dos gestores eleitos.

§ 1º Ao coordenador indicado pelo prefeito atual caberá a atribuição de repassar as informações requisitadas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Equipe de Transição, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 5º A Equipe de Transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo.

§ 1º Deverá, ainda, ser disponibilizado o acesso os seguintes documentos e informações:

- I – Lei do plano plurianual;
- II - Lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Lei orçamentária anual para o exercício seguinte;
- IV - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

V - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

VI – relação de contratos vigentes com identificação do número do contrato, objeto, prestador e prazo de vencimento.

VII – demais documentos julgados necessários pelos gestores eleitos, passíveis de emissão em tempo hábil, sem comprometer o andamento das atividades administrativas.

§ 2º É assegurado à Equipe de Transição obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades Poder Executivo, quando demandados ou mediante exigência legal, ficam obrigados a fornecer as informações à Equipe de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 6º Este Decreto será levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste/SC, 29 de novembro de 2024.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito